

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 35/2015

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 06/2015, de 07/01/2015, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 08/01/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 01 de julho, às 09:30 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 35/2015, na modalidade Pregão Presencial. Menor preço por lote.

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura. Visando a reprodução gráfica a proponente interessada deverá previamente recolher a taxa no valor de R\$ 10,00 (dez) reais a ser creditado na conta corrente: 59611-6, agência: 2086-9, Banco do Brasil de Grandes Rios. Grandes Rios, 19/06/2015.

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal

Secretaria de Educação

LEI nº 964/2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o artigo 151 da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios, estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas no cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da disposição do art. 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º – As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal da Educação;

II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III. Conselho Municipal de Educação – CME;

IV. Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Cabe a Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 4º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I. Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação de Audiência Pública e Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 7º - O processo de elaboração ou adequação do plano municipal de educação, foi realizado com a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Parágrafo único – Estabelecido com base na realidade presente no município, estratégias que:

I. Assegure a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II. Considerando as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III. Garantia do atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV. Promova a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único - Fica estabelecido que anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no caput, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará À Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, no Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PARANÁ

PREFEITO:

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO.

VICE-PREFEITO:

JOÃO MARIA LUCIO.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO:

SILVIA LURDES DE LIMA PICOLI.

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº02/2014:

SILVIA L. LIMA PICOLI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SALETE GUELERE DO NASCIMENTO BATISTA

REPRESENTANTE DOS DIRETORES

SUELEM DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA

ELISANA DE SOUZA MENDONÇA CAMPOS

PEDAGOGA

LAILA DE LÁBIOS GUIMARÃES OLIVEIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÉLIO TEIXEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

CÉLIA MARIA VENCIGUERA ROMAGNOLO

REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IVAIPORÃ

COLABORADORES

SECRETARIA DE SAÚDE

EQUIPES DE PSF – EQUIPE DE VACINA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNDIME – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

APP – ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO PARANÁ

DIRETORES DE ESCOLAS ESTADUAIS E FILANTROPICAS DO MUNICÍPIO:

JOÃO EDISON BERLEZE

MARLI MACHADO PROENÇA

REJANA MARA RIBEIRO DOS SANTOS

SUELI DE FATIMA MUQUIUTI DE LIMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

JUNIOR SÉRGIO DOS SANTOS

ANTONIO FRANCISCO DE ABREU

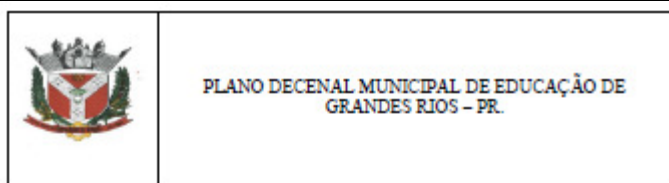
PEDRO IZIDORO DO NASCIMENTO

PALAVRA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para construir o Plano Municipal de Educação é necessário unir as forças de todos os profissionais da educação e envolver com esta energia todos os seguimentos da sociedade, visto que educar demanda sintonia e esforço conjunto.

A educação constitui o mais importante elemento na formação dos cidadãos, contribuindo para o aprimoramento de suas potencialidades, visando o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Seguindo o preceito constitucional, entendemos que toda a sociedade deve empenhar-se para a promoção de condições que garantam a equidade e qualidade de ensino a todos.

À luz do Plano Nacional de Educação – Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, foi elaborado o Plano Municipal de Educação de Grandes Rios de forma a estabelecer um planejamento sistematizado para a próxima década, tendo como base amplo diagnóstico e estudos promovidos em esforço conjunto liderado pelo FME - Fórum Municipal de Educação e comissão técnica municipal instituída para essa finalidade, com o devido apoio do poder público municipal. Nesse processo de construção coletiva, consubstanciado pelas exigências legais, os níveis, etapas e modalidades de ensino, bem como as especificidades da educação municipal foram contempladas com metas e estratégias que visam à melhoria constante dos processos educativos do Município de Grandes Rios.



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRANDES RIOS - PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

GRANDES RIOS

2014

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são
Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

Assim, cabe à sociedade empenhar-se na efetivação deste Plano e seu respectivo acompanhamento, com vistas ao pleno desenvolvimento de toda a população grandesriense.

Silvia L. Lima Picoli
Secretária Municipal de Educação

APRESENTAÇÃO

De acordo com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e suas respectivas metas criadas para melhoria da Educação no país, houve-se a necessidade de elaborar o Plano Municipal de Educação Municipal. Em parceria com a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação), Conviva Educação e AMP (Associação dos Municípios do Paraná).

Para a elaboração do PME realizou-se pesquisas na plataforma do Conviva Educação, na qual fomos orientados a formar uma comissão composta por vários segmentos: Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA e Equipe Central da Secretaria Municipal de Educação. Esta Comissão teve a responsabilidade de realizar levantamentos de dados para a construção do diagnóstico da educação do município, onde, por meio da análise do diagnóstico, cada grupo ou sub-comissão elaborou as metas e as ações do Plano Municipal em consonância com o PNE- Plano Nacional de Educação. Após a elaboração do diagnóstico e das metas do PME, toda a Comissão se voltou para a organização e realização de uma Audiência Pública juntamente com o Fórum Municipal de Educação de Grandes Rios.

Durante este evento foram elencadas novas propostas, debatidos os objetivos, metas, ações e estratégias que configuram o PME e que devem nortear o trabalho educacional do município.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Plano Municipal de Educação PME é uma política educacional. Um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem as demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo. Não é um plano de governo, limitado a um mandato de prefeito, mas um Plano de Estado, com dez anos de duração e institucionalizado por meio de Lei Municipal, articulada a uma legislação estadual e nacional.

Não é meramente um projeto ou soma de projetos da educação escolar da rede municipal. O PME engloba ações de todas as esferas administrativas atuantes no município: a rede estadual de ensino e as instituições federais de educação. E as escolas privadas, apesar de serem de livre iniciativa, devem colaborar e se submeter às regras e leis públicas, inclusive à Lei em que se converterá o PME.

O PME se integrará ao Plano Diretor do Município e aos Planos de Desenvolvimento Sustentáveis do Município, dando-lhes coerência teórica e ideológica e garantindo a efetividade das estratégias e ações de todas as políticas públicas e das atividades econômicas e culturais que compõem a estrutura e superestrutura da sociedade municipal.

Assim, espera-se que, pelo PME, seja instaurada uma cultura de planejamento democrático, científico e sistêmico, que envolva todos os cidadãos em realizações pessoais e comuns cada vez mais qualificadas.

O Plano Municipal de Educação de Grandes Rios está fundamentado na Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação PNE, com vigência por 10 dez anos, a contar da publicação do mesmo e com vista ao disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

As diretrizes do PNE são:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

A Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (LDBN)

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

De acordo com os Princípios e Fins da Educação Nacional, no Art. 2º da LDBN A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E no Art. 3º da LDBN o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - Valorização do profissional da educação escolar;

VIII - Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - Garantia de padrão de qualidade;

X - Valorização da experiência extra-escolar;

XI - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

XII - Consideração com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO instituído pela Lei 942/2014.

Representantes do Fórum Municipal de Educação nomeados para debater e participar da elaboração, discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação de Grandes Rios são:

I - Representante da Secretaria de Finanças

T: Odair Alves Rosa

S: Viviane Aguera Leite

II – Representante do Colégio Estadual do Campo Flórida do Ivaí

T: Marli Machado Proença

S: Maria Cristina Zuqui Laverdi

III - Representante da Escola Municipal do Campo Francisco Ignácio de Almeida

T: Elisana de Souza Mendonça Campos

S: Lucimar Almeida dos Santos Reis

IV - Representante da Associação Comercial de Grandes Rios

T: Rafael José Dal Ben

S: Jéssica Hernandes Marconi Soares

V - Representante da Secretaria de Esportes e Meios de Comunicação

T: João dos Santos Souza Aguiar

S: Sandra Bianque de Barros

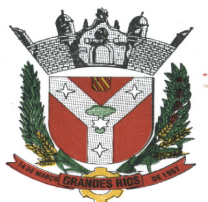
VI - Representante do Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto

T: Rejana Mara Ribeiro dos Santos

S: Sandra Veronica Tassi Garcia

VII - Representante da Cresol





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 4 -

T: Claudomiro Garcia

S: Gilberto Luiz

VIII - Representante do CMEI Menino Jesus e Conselho Municipal de Educação

T: Laila de Lábios Guimarães de Oliveira

S: Edinéia Silvério Lucindo

IX - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

Presidente: Júnior Sérgio dos Santos

Vice presidente: Antonio Francisco de Abreu

Secretário: Pedro Izidoro do Nascimento

X - Representante do CMEI Criança Feliz

T: Ana Maria Belenki Ribeiro

S: Daiane Souza de Lima

XI - Representante da Secretaria de Agricultura e Acafé

T: Silmara de Lima Vilela

S: Rogério Aparecido Pirolo

XII - Representante do Colégio Estadual Comendador Geremias Lunardelli

T: João Edison Berleze

S: Silvana Aparecida Batista

XIII - Representante de Pais de Alunos da Rede Estadual de Ensino

T: Marcia Bianque de Barros Nascimento

S: Idaleti Regina Ducheski Lima

XIV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

T: Sueli Fabri Rosa

S: José Carlos Rosa

XV - Representante do Sindicato Rural Patronal

T: Osana de Jesus Ribeiro

S: Leonice Maria Gonçalves Morello

XVI - Representante da Assistência Social

T: Raquel Rios de Castro

S: Pamela da Silva Schuindt

XVII - Representante da Escola Municipal Princesa Isabel

T: Najara Aparecida de Macedo Pires

S: Suellem de Oliveira Souza

XVIII - Representante da Associação de Bairros

T: Claudinei Aparecido Miguel

S: Wanderley Macedo dos Reis

XIX - Representante da Igreja Católica

T: Ruth de Paula Leão Rosa

S: Juliana Maia Naveiros Ribas

XX - Representante da APAE

T: Sueli de Fátima Muquiuti de Lima

S: Francisca Elaine Pinheiro

XXI - Representante do Banco do Brasil

T: Maria Cristina Colucci

S: Renato Alfredo Lohmann

XXII - Representante da Escola Municipal Manoel José Lopes

T: Salete Guelere do Nascimento Batista

S: Lucia Helena Tassi Dal Ben

XXIII - Representante de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino

T: Cassia Cristina Bordini Pirolo

S: Sonia Maria Tassi Garcia Morello

XXIV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

T: Luzinete Machado Ducatti

S: Mariana Lucio

XXV - Representante da APP

T: Odirlei Cleverson da Silva

S: Célio Teixeira de Souza

XXVI - Representante da Secretaria Municipal de Educação

T: Silvia Lurdes de Lima Picoli

S: Vera Lucia Moda Santiago

XXV - Representante do Grêmio Estudantil do Colégio E. C. GeremiasLunardelli

T: Jakeline Maria Mendonça Aguera

S: Tamara de Fátima Bastos

XXVI - Representante do Grêmio Estudantil do Colégio E.M. Floriano Peixoto

T: William Amador Araújo

S: Fabio Junior Reis de Paula

EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	FORMAÇÃO
Silvia L. Lima Picoli.	Secretaria de Educação	Graduação: Pedagogia e Artes Visuais – Pós em Psicopedagogia, Educação Especial e Neuropedagogia
Vera Lucia Moda Santiago	Pedagoga da Secretaria Municipal de Educação	Graduação: Geografia e Pedagogia – Pós em Gestão Ambiental, Neuropedagogia e Libras
Marlene Ribeiro Leal Dias	Auxiliar de Secretaria e Documentadora	Ensino Médio e Magistério
Sandra Bianque de Barros	Auxiliar de Secretaria	Graduação: Ciências Biológicas – Pós em Neuropedagogia
Nicaela da Silva Camocardri	Nutricionista das Escolas Municipais	Graduação: Nutrição – Pós em Segurança Alimentar

PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

Salete Guelere do Nasc. Batista	Diretora da Escola Municipal Manoel José Lopes	Graduação: Letras – Pós em Educação Especial
Joelma Adriana Martins Barbosa	Pedagoga das Escolas Municipais	Graduação: Pedagogia – Pós em Gestão Escolar
Lucia Helena Tassi Dal Ben	Pedagoga das Escolas Municipais	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial
Sonia de Souza Freire	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial e Artes
Aparecida de Lurdes Almeida Panaro	Professora	Graduação: Letras – Pós em Educação Especial
Elizabete Gerônimo de Paula Serra	Professora	Graduação: Ciências e Matemática - Pós em Educação Especial
Rosana Aparecida Machado Gutierrez	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial
Vania Regina Camilo dos Santos	Professora	Graduação: Letras – Pós em Educação Especial
Darci Sebastião da Silva	Professor	Graduação: Pedagogia
Edinéia Silvério Lucindo	Professora	Graduação: Ciências Biológicas – Pós em Educação Especial
Marcia Rosa Camacho	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial
Margarida Souto Leão Vanzo	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial
Maria Encarnacion Rosa Camacho	Professora	Graduação: Pedagogia
Eliane Maria Bessa Dal Ben	Professora	Graduação: Geografia – Pós em Educação Especial





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 5 -

Laila de L. Guimarães Oliveira	Diretora do CMEI Menino Jesus	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial e Neuropedagogia	Odirlei Cleverson da Silva	Professor	Graduação: Pedagogia e Artes Visuais – Pós em Educação Especial
Sueli Antônia Soares da Costa	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial	Noemia da Silva	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial
Marcia Pereira de Oliveira Santos	Professora	Graduação: Geografia – Pós em Educação Especial e Neuropedagogia	Maria Rosângela de Souza Picoli	Auxiliar de Serviços Gerais	Graduação: Artes Visuais – Pós Neuropedagogia
Rosana Claudia Morais Marçal Vivan	Professora	Graduação: Geografia – Pós em Educação Especial	Eloir de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Eloina Domingues Matias	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial e Psicopedagogia	Marinalva da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Ana Maria de Souza	Professora	Graduação: Letras	Maria Justino Xavier Severino	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
Maria Irma Rosa Camacho	Professora	Graduação: Pedagogia	Marlene Severino Moretti	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental
Jackson de Lima	Professor	Magistério/Graduação: Pedagogia e História – Pós em Educação Especial e Gestão Escolar	Maria dos Anjos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto
Mirella Caroline de Lima Luz	Professora	Graduação: Geografia e História – Pós em Ensino Religioso, Libras e Educação Especial	Ivani Rodrigues de Campos	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental
Paula Alessandra Afonso	Professora	Graduação: Letras – Pós em Educação Especial	Simone Pionteck Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio/Proinfantil
Vilma Ariza Veiga	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Psicopedagogia e Neuropedagogia	Aline Strassacapa Rosa Maduro	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Rosicleuza Prado dos Santos	Professora	Magistério	Delma Aparecida dos Santos Paula	Professora	Magistério / Graduação em História e Pedagogia – Pós em Educação e Gestão Ambiental, Concepção de Ética e de Política: Uma Abordagem Filosófica, Histórica e Sociologia Aplicadas a Educação
Célio Teixeira de Souza	Professor	Magistério	Josefa Celestina de Oliveira	Professora	Magistério / Graduação em Pedagogia – Pós em Gestão Escolar e Práticas Pedagógicas
Andréia dos Santos Delatorre	Professora	Magistério	Lucineia de Jesus Muquiuti Waleski	Professora	Magistério / Graduação em Geografia e Pedagogia – Pós em Libras e Educação e Gestão Ambiental
Sueli Terracine de Abreu	Auxiliar de secretaria	Graduação: Pedagogia e Artes Visuais – Pós em Educação Especial	Rita de Cássia Batista	Professora	Magistério / Graduação em Letras com Habilitação em Espanhol – Pós em Língua Portuguesa, Produção Textual, Educação Especial
Eliane Machado	Bibliotecária escolar	Ensino Médio e Técnico em Meio Ambiente	Rosely de Fátima Frigo	Professora	Magistério / Graduação em Matemática – Pós em Ensino de Matemática
Maria da Penha Rodrigues	Professora	Graduação: Português/Inglês – Pós em Educação Especial	Maria Salete Assad Bochenski	Professora	Magistério/Graduação em Geografia - Pós em Educação Especial: Área da Surdez-Libras
Marli Machado Proença	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial e Administração e Supervisão Educacional.	Daiane de Sousa Lima	Professora	Magistério/ Graduação em Geografia- Pós em Gestão Ambiental e em Educação Especial: Área da Surdez-Libras
Lucimar Almeida dos Santos Reis	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial e Neuropedagogia	Valdete José dos Santos Siqueira	Professora	Magistério/ Graduação em Geografia - Pós em Gestão Ambiental e em Educação Especial: Área da Surdez-Libras
Elisana de Souza Mendonça Campos	Diretora da Escola Francisco Ignácio de Almeida	Graduação: Pedagogia – Pós em Educação Especial, Psicopedagogia			
Joceane Shirley Bitencurt de Oliveira	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Neuropedagogia			
Floripes Vidal de Oliveira	Professora	Graduação: Pedagogia – Pós em Neuropedagogia, Educação Especial e Psicopedagogia			





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 6 -

Maria Madalena da Silva	Professora	Magistério/Graduação em Pedagogia - Pós em Educação Especial Atendimento Necessidades Especiais	Marilda da Silva Koralewski	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Neuma Aparecida dos Santos	Professora	Graduação em Pedagogia e História - Pós em Educação Especial: Atendimento as Necessidades Especiais	Rosa de Farias Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Sonia Maria Medalia da Silva Muquiuti	Professora	Graduação em Pedagogia - Pós em Gestão Escolar	Marcia Aleixo da Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Suelem de Oliveira Souza	Auxiliar de Secretária	Graduação em Direito	Lenita dos Santos Moraes Costa	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Cleide Dias de Melo Maduro	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Médio	Alcides Leandro de Campos	Motorista	Ensino Médio
Deici Ribeiro Sene	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Vanderlei de Souza	Motorista	Ensino Médio
Laurita Pereira de Souza Silva	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Superior incompleto	Joel Flausino da Silva	Motorista	Ensino Médio
Maria Luiza Cardoso	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Antonio Martins Gimenes	Motorista	Ensino Médio
Nadir Clara de Pontes Pires	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Médio	Edivaldo de Jesus Ferreira	Motorista	Ensino Médio
Terezinha Alice Onorio	Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto	Emerson Pires Maduro	Motorista	Ensino Médio
Flavia Miranda Francisco	Auxiliar Serviços Gerais	Graduação em Pedagogia - Pós em Educação Especial e Transtornos Globais e Educação Infantil	Elivelton Denis Almeida da Silva	Chefe da Seção de Biblioteca	Ensino Médio
Ana Maria Belenki Ribeiro	Professora	Graduação em Pedagogia - Pós em Libras e Neuropedagogia	Robson Cesar Pereira	Chefe Dep. Gestão e Planejamento Escolar	Ensino Médio
Mariana de Fatima Daniel	Serviços Gerais	Ensino Médio	Nilvana Farias Batista dos Santos	Chefe de Convênios e Programas	Ensino Superior
Maria Geni B. Bianqui	Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto			
Paulo Silvério da Costa	Motorista	Ensino Fundamental			
Vanderlei Amador	Motorista	Ensino Médio Completo			
Everson Luiz Bianqui	Motorista	Ensino Médio incompleto			

Aparecida de Lima Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto
Ecluede Silva Garcia	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Elizangela Piontek Machado	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Rosely de Fatima Piller Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Karine Aparecida de Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio
Paulo Sérgio Franzoi	Motorista	Ensino Médio

Número de Escolas e Modalidades de Ensino

Escola	Modalidade
Escola Manoel José Lopes	Educação Infantil
	Ensino Fundamental I
	Educação Especial
	EJA
	Sala de Recurso
	CAE-DV
	Programa Mais Educação
CMEI Menino Jesus	Creche 0 a 3 anos
	Educação Infantil 04 e 05 anos
CMEI Criança Feliz	Creche 0 a 3 anos
	Educação Infantil 04 e 05 anos
Escola Princesa Isabel	Educação Infantil
	Ensino Fundamental I
	Programa Mais Educação
Escola Francisco Ignácio de Almeida	Educação Infantil
	Ensino Fundamental
	Sala de Recurso
Colégio Estadual Geremias Lunardelli	Ensino Fundamental Séries Finais
	Ensino Médio
	Sala de Recurso
	EJA
Colégio Estadual Marechal Floriano Peixoto	Projetos
	Ensino Fundamental Séries Finais
	Ensino Médio
	EJA
Colégio Estadual Flórida do Ivaí	Técnico Pós Médio
	Programas e Projetos
	Ensino Fundamental Séries Finais
	Ensino Médio
	EJA
	Programa Mais Educação
	Educação Especial





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 7 -

Escola Grandes Rios	Educação Infantil
	Ensino Fundamental Séries Iniciais
	EJA

MATRÍCULAS NO ENSINO REGULAR SEGUNDO A DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA- 2014

Dependência Administrativa	Creche	Pré-escolares	Fundamental I	Fundamental II	Médio
Estadual				358	301
Municipal	123	96	447		
Filantrópica	02	00	15		
Total	124	97			

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE JOVENS E ADULTOS -2014

Dependência Administrativa	Educação Especial	Educação de jovens e adultos
Estadual		60
Municipal		20
Particular		00
Filantrópica	42 =10	42
Total		

DOCENTES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA -2014

Educação Básica	Docentes	Estabel. de Ensino
Creche	23	02
Pré – escolar	04	03
Ensino Fundamental I	45	01
Ensino Fundamental II	80	03
Ensino Médio	30	03
Filantrópica	30	01
Total	222	13

Histórico do Município de Grandes Rios

As afamadas terras em que se encontra localizado o município de Grandes Rios, pertenciam a Gleba I, Quinhão VIII da fazenda Ribeirão Bonito registrada sob escritura Pública pelos senhores José Manoel Fernandes e Guilherme Xavier de Miranda na Comarca de Tibagi em 12 de maio de 1856, posteriormente em 26 de agosto de 1892, os herdeiros requereram a divisão judicial da fazenda, cabendo a Manoel Caetano Martins e outros o quinhão VIII da fazenda Ribeirão Bonito, que foi adquirida mais tarde pelo senhor Roque de Cunto e sua mulher dona Teresa Longo, cuja escritura pública foi lavrada na Comarca de Tibagi a 23 de julho de 1923.

Finalmente em 30 de julho de 1951 as terras férteis em referência foram adquiridas pelo Sr. Olympio Nogueira Monteiro e sua mulher Irene do Nascimento Monteiro, que para loteá-las e colonizá-las organizaram a imobiliária Cidade de Grandes Rios, que logrou com grande êxito, dando um grande crescimento num ritmo fora do comum a bela e futura cidade.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Grandes Rios, pela Lei Estadual nº 5161, de 21-06-1965, subordinado ao município de Cândido de Abreu.

Elevado à categoria de Município com a denominação de Grandes Rios, pela Lei Estadual nº 5514, de 11-02-1967, desmembrado de Cândido de Abreu. Sede no atual distrito de Grandes Rios. Constituído do distrito sede. Instalado em 14-03-1967.

Pela Lei Estadual nº 5617, de 21-08-1967, é criado o distrito de Ribeirão Bonito e anexado ao município de Grandes Rios.

Em divisão territorial datada de 31-12-1968, o município é constituído de 2 distritos: Rio Branco do Ivaí e Ribeirão Bonito. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-01-1979.

Pela Lei Estadual nº 7106, de 17-11-1979, é criado o distrito de Rosário do Ivaí com terras desmembradas do distrito de Rio Branco do Ivaí e anexado ao município de Grandes Rios.

Pela Lei Estadual nº 8399, de 30-10-1986, desmembra do município de Grandes Rios o distrito de Rosário do Ivaí. Elevado à categoria de Município.

Pela Lei Estadual nº 11.258 de 21 de dezembro de 1995, desmembra do Município de Grandes Rios o distrito de Rio Branco do Ivaí. Elevado a categoria de Município.

Autoridade eleita no município de Grandes Rios em 2013 é o Senhor Antônio Claudio Santiago.

Geografia do Município de Grandes Rios

A posição geográfica do Município de Grandes Rios em metros de Altitude é 610 metros, Latitude 24º 08' 47'' S e Longitude 51º 30' 23'' W. A área territorial do município é 305.183 km² e a distância da Capital é 359,20 km.

Limites do Município:



População:

Segundo o censo de 2010 a população é de 6.625 e população estimada em 2013 é de 6.515 (IBGE).

POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos) MASCULINA/ FEMININA/ TOTAL

Faixa etária	Masculino	Feminino	Total
Menores de 01 ano	39	43	82
01 ano	47	54	101
02 anos	40	33	73
03 anos	38	49	87
04 anos	38	48	86
01 a 04 anos	163	184	347
05 anos	33	47	80
06 anos	50	36	86
07 anos	51	48	99
08 anos	57	36	93
09 anos	46	49	95
10 a 14 anos	325	327	652
15 a 19 anos	357	303	660
20 a 24 anos	265	249	514
25 a 29 anos	217	214	431
30 a 34 anos	231	227	458
35 a 39 anos	239	230	469
40 a 44 anos	230	253	483
45 a 49 anos	250	221	471
50 a 54 anos	186	190	376

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 8 -

55 a 59 anos	177	166	343
60 a 64 anos	147	121	268
65 a 69 anos	121	101	222
70 a 74 anos	75	79	154
75 a 79 anos	57	60	117
80 anos e mais	69	56	125
Total	3.385	3.240	6.625

População censitária segundo tipo de domicílio e sexo: 2010

Tipo de domicílio	Masculino	Feminino	Total
Urbano	1.768	1.792	3.560
Rural	1.617	1.448	3.065
Total	3.385	3.240	6.625

População em Idade Ativa (PIA) e População Economicamente Ativa (PEA) – 2010

Tipo de domicílio e sexo	PIA (10 anos a mais)	PEA (10anos a mais)
Urbano	3.152	1.817
Rural	2.686	1.931
Sexo		
Masculino	3.023	2.201
Feminino	2.815	1.546
Total	5.837	3.748

DEMANDA ATUAL EM 2014 DE ACORDO LEVANTAMENTO REALIZADO JUNTO AS EQUIPES DE PSF DO MUNICÍPIO.

População de 04 a 05 anos residente no município = 181
 População de 04 a 05 anos matriculada na pré-escola = 92
 População de 04 a 05 anos fora da escola = 89
 Número de escolas no município que atendem a população de 04 a 05 anos na pré-escola = 04
 Projeção da população de 04 a 05 anos até 2024 = 160
 Projeção de construção de pré-escolas para a população que está fora da pré-escola = 03 salas de aula
 Populações de 0 a 03 anos residentes no município = 160
 População de 0 a 03 anos matriculada na creche = 80
 População de 0 a 03 anos fora da escola = 80
 Número de creches no município = 02
 Projeção da população de 0 a 03 anos até 2024 = 160
 Projeção de construção de creches para a população que está fora da creche = 02 (uma urbana e uma do campo).
 População de 06 a 14 anos residente no município = 932
 População de 06 a 14 anos matriculada no ensino fundamental = 738
 População de 06 a 14 anos fora da escola = 194
 Número de escolas que atendem a população de 06 a 14 anos no ensino fundamental = 05
 Projeção da população de 06 a 14 anos até 2024 = 750
 Projeção de construção de escolas para a população que esta fora do ensino fundamental = 01
 População de 15 a 17 anos residente no município = 330
 População de 15 a 17 anos matriculada no ensino médio = 271
 População de 15 a 17 anos fora da escola de ensino médio = 59
 Número de escolas que atendem a população de 15 a 17 anos no ensino médio = 03
 Projeção da população de 15 a 17 anos até 2014 = 200
 População de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação residente no município = 65
 População de 04 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculada na rede regular = 05
 Número de escolas com salas multifuncionais = 04

População de 06 a 08 anos residente no município = 246
 População de 06 a 08 anos matriculada no ensino fundamental = 202
 População de 06 a 08 anos fora da escola = 44
 População de 06 a 08 anos alfabetizada = 202
 População de 06 a 08 anos analfabeta = 00
 Número de escolas que atendem o ensino fundamental I = 04
 Projeção da população de 06 a 08 anos até 2014 = 200
 Número de alunos do município na educação básica = 1456
 Número de escolas que atendem alunos do município na educação básica = 07
 Número de escolas em tempo integral que atendem alunos do município na educação infantil = 02
 Número de escolas em tempo integral que atendem alunos do município no ensino fundamental I = 02
 Número de escolas em tempo integral que atendem alunos do município no ensino fundamental II e médio = 02
 Projeção de construção de escolas em tempo integral para atender 25% dos alunos do município na educação básica = 02

IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano
Anos iniciais do Ensino Fund.	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fund.	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

Taxa de aprovação dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental = 90,7%
 Taxa de reprovação dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental = 9,3%
 Taxa de distorção idade/ano dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental = 9%
 Taxa de aprovação dos alunos dos anos finais do ensino fundamental = 93%
 Taxa de reprovação dos alunos dos anos finais do ensino fundamental = 7%
 Taxa de distorção idade/ano dos alunos dos anos finais do ensino fundamental = 13%
 Taxa de aprovação dos alunos do ensino médio = 84%
 Taxa de reprovação dos alunos do ensino médio = 16%
 Taxa de distorção idade/ano dos alunos do ensino médio = 33%
 Resultado do IDEB de 2011 dos anos iniciais do ensino fundamental do município = 4,9
 Resultado do IDEB de 2013 dos anos iniciais do ensino fundamental do município = 4,4
 Resultado do IDEB de 2011 dos anos finais do ensino fundamental do município = 3,4
 Resultado do IDEB de 2013 dos anos finais do ensino fundamental do município = 3,9
 Levantamento da população de 18 a 29 anos residente no município = 1155

ECONOMIA DO MUNICÍPIO

FINANCIAMENTOS À AGRICULTURA E À PECUÁRIA – 2012

Tipo de financiamento	Contratos (nº)	Valor (R\$ 1,00)
Agricultura	513	9.090.655,68
Custeio	393	6.447.543,98
Investimentos	120	2.643.111,70
Pecuária	268	8.653.186,00
Custeio	185	5.940.044,62
Investimentos	83	2.713.141,38

FONTE: BACEN

VALOR BRUTO NOMINAL DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA – 2012

TIPO DE PRODUÇÃO	VALOR NOMINAL (R\$1,00)
Agricultura	22.736.586,24
Florestais	372.462,50
Pecuária	37.110.124,42
Total	60.219.173,16

Fonte: SEAB- Departamento de Economia Rural (DERAL)

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
 Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
 Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
 Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 9 -

ENERGIA

CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA – 2012

FONTE: COPEL; Concessionárias - CPFL, COCEL, FORCEL, CFLO e CELESC

- (1) Refere-se ao consumo de energia elétrica da autoprodução da indústria. Inclui os consumidores atendidos por outro fornecedor de energia e os que possuem parcela de carga atendida pela COPEL Distribuição e a outra parcela por outro fornecedor.

Categorias	Consumo (Mwh)	Consumidores
Residencial	2.039	1.453
Setor Secundário	686	44
Setor Comercial	795	145
Rural	2.370	622
Outras classes	1.193	65
Total	7.082	2.329

ÁGUA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PELA SANEPAR, SEGUNDO AS CATEGORIAS – 2012

FONTE: SANEPAR

NOTA: Unidades (Economias) Atendidas é todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio, etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

Categorias	Unidades Atendidas	Ligações
Residências	1.496	1.444
Comerciais	81	70
Industriais	4	4
Utilidade Pública	20	20
Poder Público	45	45
Total	1.646	1.583

TRANSPORTES

FROTAS DE VEÍCULOS SEGUNDO OS TIPOS – 2012

FONTE: DETRAN

TIPOS	NÚMERO	TIPOS
Automóvel	1.155	Reboque
Caminhão	100	Semirreboque
Caminhão Trator	05	Trator de esteira
Caminhonete	224	Trator de rodas
Camionete	87	Trator misto
Ciclomotor	01	Triciclo
Micro-ônibus	10	Utilitário
Motocicleta	743	Outros tipos
Motoneta	40	Outros
Ônibus	08	Escolar
Total	2.395	

RENDA MÉDIA DOMICILIAR PER CAPITA - 2010

R\$ 451,75

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Média das rendas domiciliares per capita das pessoas residentes em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Renda domiciliar per capita é a soma dos rendimentos mensais dos moradores do domicílio (em reais), dividida pelo nº de moradores. Valor de referência R\$ 510,00 (s.m. de 2010).

ATIVIDADES ECONÔMICAS

O Município de Grandes Rios é extremamente agrícola e depende das atividades de agricultura e pecuária como fonte econômica. Assim temos lavoura temporária em 97 estabelecimentos contemplando 2.394 (ha) áreas; Horticultura e floricultura 16 estabelecimento em 674 (ha); 558 lavouras permanentes numa área de 7.640 (ha); Pecuária e criação de outros animais 410 estabelecimentos; Produção florestal de florestas plantadas 1 (uma) área e Produção florestal de florestas nativas 1 (uma) área.

Sendo um total de 1.083 atividades em 31.127 (ha) hectares.

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ESTABELECIMENTOS EMPREGOS

Indústria da madeira e de mobiliário são 2; Indústria têxtil, do vestuário e artefatos de tecidos 1; Indústria de produtos alimentícios, de bebida e álcool etílico 4; Construção civil 3; Comércio varejista 39; Comércio atacadista 4; Instituições de crédito, seguro e de capitalização 2; Administradoras de imóveis, valores mobiliários, serviços técnicos e profissionais, auxiliares de atividades econômicas 5; Transporte e comunicações 2; Serviços de alojamento, alimentícios, reparo, manutenção, radiodifusão e televisão 10; Serviços médicos, odontológicos e veterinários 2; Ensino 1; Administração pública direta e indireta 2; Agricultura, silvicultura, criação de animais, extração vegetal e pesca 62.

Totalizando 141 atividades, gerando 640 empregos.

RECEITAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS – 2013.

Categorias	Valor (R\$ 1,00)
Receita corrente líquida	R\$ 12.590.008,85
Receitas de Capital	R\$ 1.508.468,41
Dedução da receita corrente-FUNDEB(1)	R\$1.855.5000,98
Total	R\$14.098.477,26.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS SEGUNDO AS CATEGORIAS -2013

Categorias	Valor (R\$1,00)
Imposto predial e territorial urbano (IPTU)	R\$ 62.129,41
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R\$ 5.081,94
Imposto sobre transf. de Bens imóveis (ITBI)	R\$ 199.123,08
Imposto sobre serviço (ISS)	R\$ 80.247,63
Pelo exercício de Poder de Polícia	R\$ 38.388,59
Total	R\$ 384.970,65

DESPESAS COM EDUCAÇÃO DE 2014. (08 meses)

Despesas com pessoal	R\$ 1.531.146,20
Obrigações Patrimoniais	R\$ 279.560,70
Outras (Serviços, Mat. de Consumo, Transportes, Investimentos,)	R\$ 732.964,88
Total	R\$ 2.264.111,08

DESPESAS COM EDUCAÇÃO DE 2014

Despesas com pessoal	73,54%
Outras despesas	26,46%

DESPESAS DO FUNDEB

Item	Limite Máximo	Aplicação
Remuneração dos Prof. Do Magistério	60%	67,88%

DESPESAS COM EDUCAÇÃO – 2014

Item	Limite Máximo	Aplicação
Educação	25%	28,69%

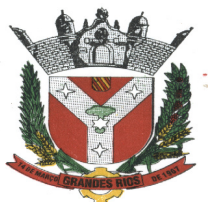
TAXA DE ANALFABETISMO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA- 2010

FONTE: IBGE - Censo Demográfico

NOTA: Foi considerado como analfabetas as pessoas maiores de 15 anos que declararam não serem capazes de ler e escrever um bilhete simples ou que apenas assinam o próprio nome, incluindo as que aprenderam a ler e escrever, mas esqueceram.

Faixa Etária	Taxa (%)
De 15 ou mais	17,93 %
De 15 a 19 anos	1,36 %
De 20 a 24 anos	2,92 %
De 25 a 29 anos	3,94 %
De 30 a 39 anos	9,49 %
De 40 a 49 anos	18,76 %





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 10 -

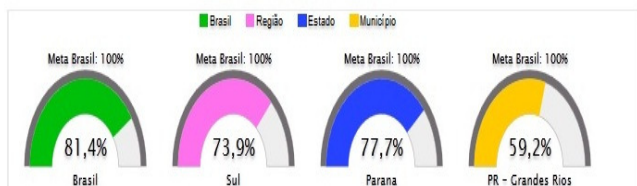
De 50 a mais 37,69

SITUAÇÃO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO À META NACIONAL (www.pne.mec.gov.br)

Meta 1 – Educação Infantil

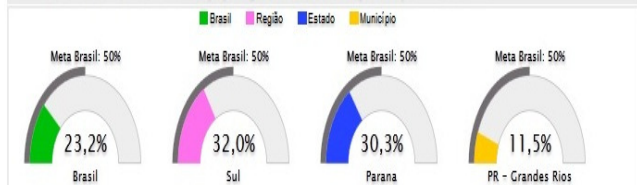
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

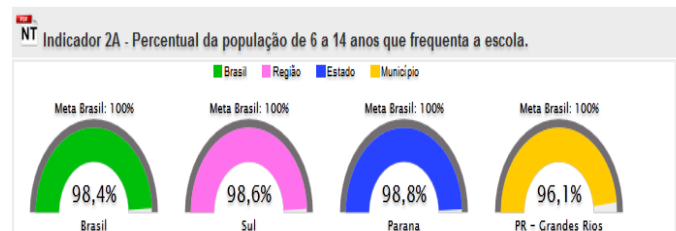
Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

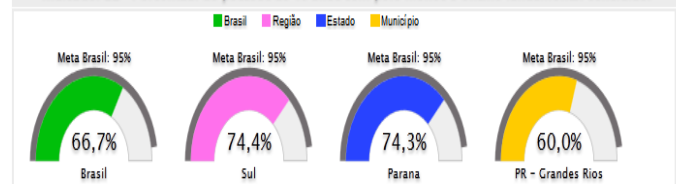
Meta 2 – Ensino Fundamental

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

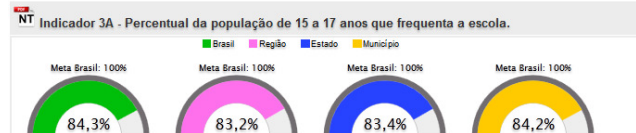
Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 3 – Ensino Médio

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

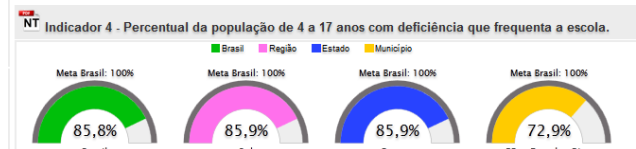
Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 4 – Inclusão

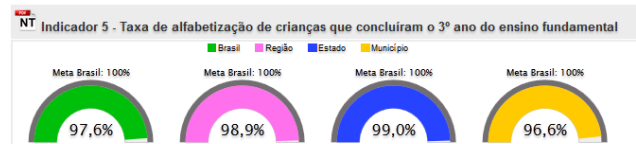
Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 5 – Alfabetização Infantil

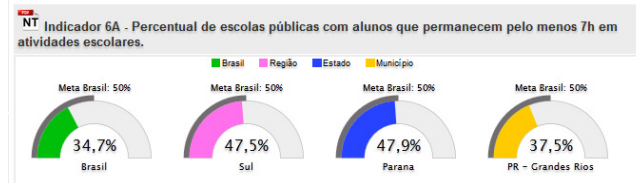
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

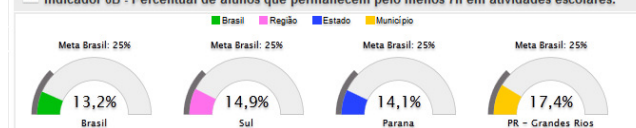
Meta 6 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



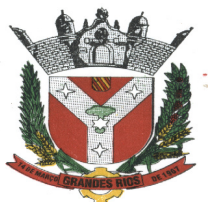
Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 11 -

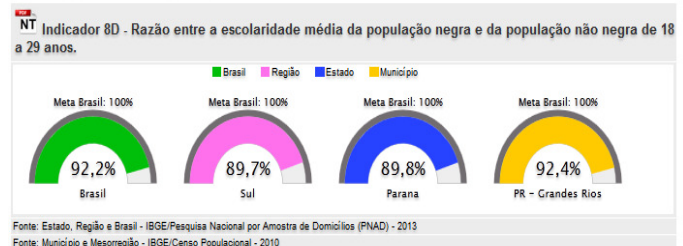
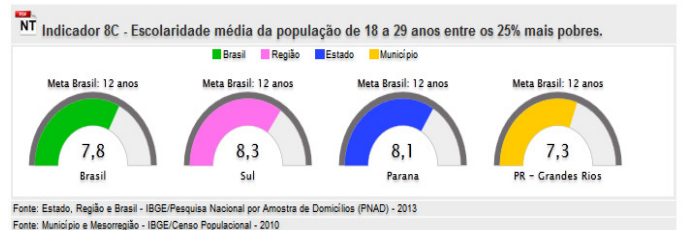
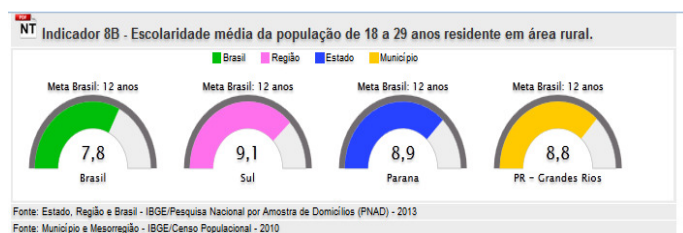
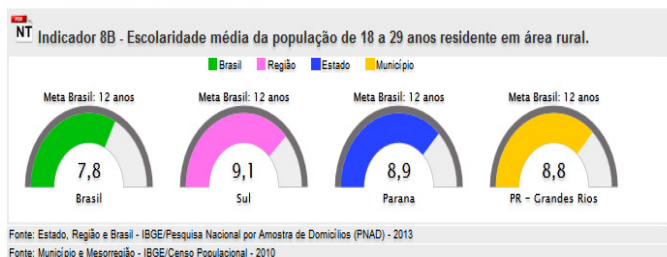
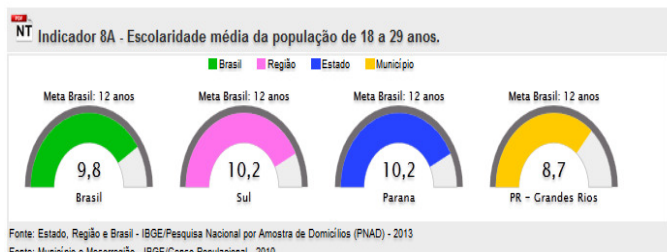
Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Acesse as metas do IDEB em: ideb.inep.gov.br

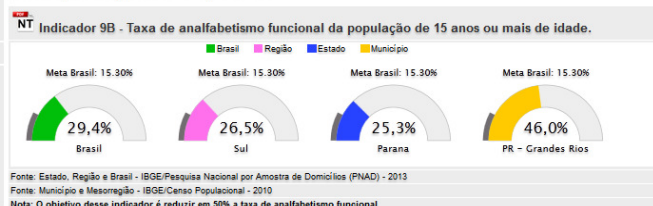
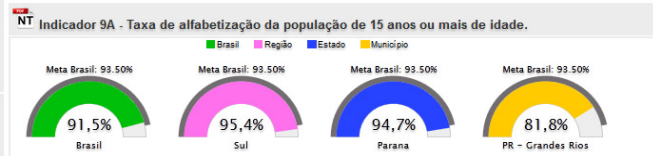
Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



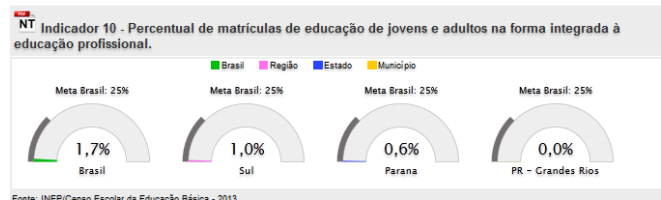
Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.



Meta 10 – EJA Integrada

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



Meta 11 – Educação Profissional

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.





Diário Oficial

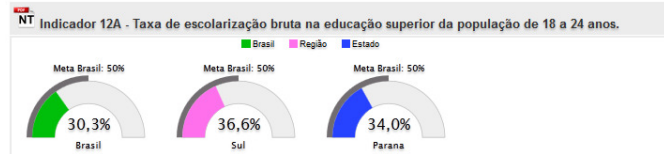
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 12 -

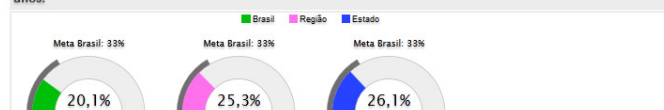
Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



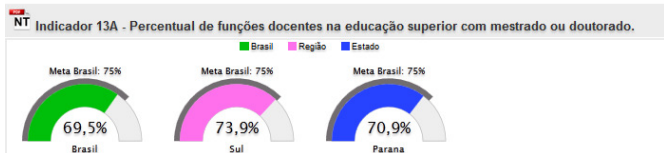
Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

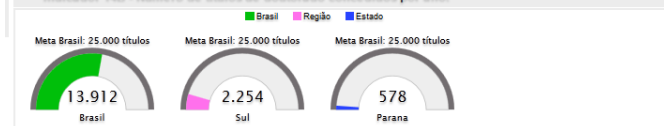
Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

NT Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Meta 15 – Profissionais de Educação

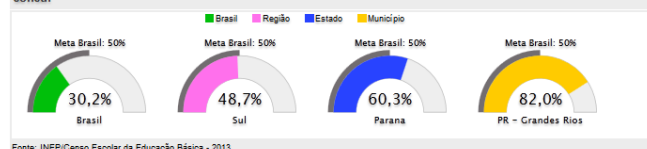
Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

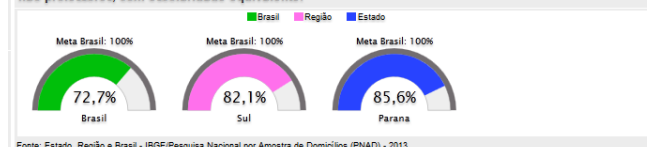


Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

NT Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Meta 18 – Planos de Carreira

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 19 – Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

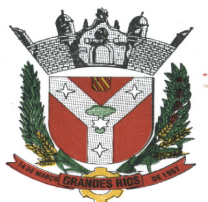
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Aprendizado dos alunos: Grandes Rios

Com base nos resultados da Prova Brasil 2011, é possível calcular a proporção de alunos com aprendizado adequado à sua etapa escolar. Os alunos de 5º e 9º anos de quase todas as escolas públicas são avaliados a cada dois anos pela Prova Brasil.

Informações sobre: Todas as escolas Municipais e estaduais.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 13 -

Português, 5º ano

30% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 80 alunos, 23 demonstraram o aprendizado adequado.



Legenda: 0% 100%

Português, 9º ano

14% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 9º ano na rede pública de ensino. Dos 101 alunos, 14 demonstraram o aprendizado adequado.

Essa é a proporção de alunos que deve aprender o adequado até 2022, segundo o movimento Todos Pela Educação. Essa classificação não é oficial.

Matemática, 5º ano

35% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 80 alunos, 28 demonstraram o aprendizado adequado.

Matemática, 9º ano

3% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de resolução de problemas até o 9º ano na rede pública de ensino. Dos 101 alunos, 3 demonstraram o aprendizado adequado.

Fonte: Prova Brasil 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Comparando o aprendizado: Grandes Rios

Compare as informações sobre o aprendizado com o Brasil, Paraná e outros municípios. Observe o resultado para cada disciplina e etapa escolar

Informações sobre: 5º ano 9º ano Português Matemática Todas Escolas Municipais Escolas Estaduais

Grandes Rios

30% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 80 alunos, 23 demonstraram o aprendizado adequado.

Brasil

40% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 2.443.581 alunos, 973.915 demonstraram o aprendizado adequado.

Paraná

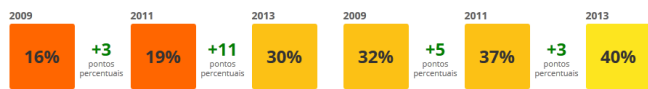
55% É a proporção de alunos que aprenderam o adequado na competência de leitura e interpretação de textos até o 5º ano na rede pública de ensino. Dos 138.616 alunos, 76.427 demonstraram o aprendizado adequado.

Evolução do aprendizado: Grandes Rios

Podemos verificar se os resultados melhoraram ao longo dos anos. Para cada competência e etapa escolar, observe o crescimento de 2009 para 2013

Informações sobre: 5º ano 9º ano Português Matemática Todas Escolas Municipais Escolas Estaduais

Grandes Rios



Brasil



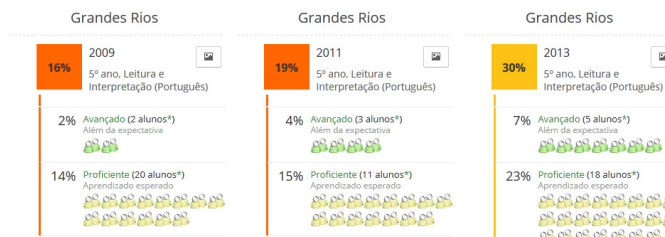
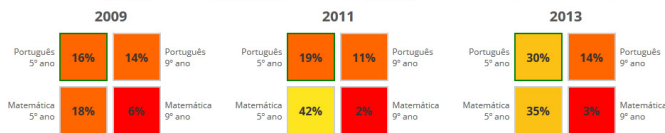
Paraná



Distribuição dos alunos por nível de proficiência

Podemos posicionar o aprendizado dos alunos em 4 níveis qualitativos de proficiência. O aprendizado adequado engloba os níveis proficientes e avançados.

Informações sobre: 5º ano 9º ano Português Matemática Todas Escolas Municipais Escolas Estaduais



Grandes Rios: IDEB 2013 segundo dados do Qedu

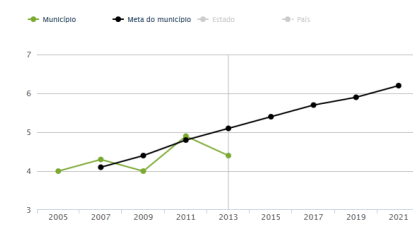
O IDEB é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação). Veja o IDEB do município e a situação das escolas.

Grandes Rios

O IDEB 2013 nos anos iniciais da rede pública não atingiu a meta, teve queda e não alcançou 6,0. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.



EVOLUÇÃO DO IDEB



SITUAÇÃO DAS ESCOLAS. Análise do Ideb 2013. Entenda esta classificação. Legend: Manter: 0.0%, Melhorar: 0.0%, Atenção: 0.0%, Alerta: 100.0%.

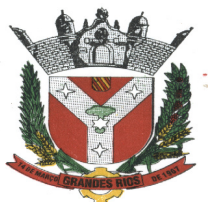
Table with 4 columns: Situação, Atingiu a meta, Cresceu o Ideb, Alcançou 6,00. Rows: Manter, Melhorar, Atenção, Atenção, Atenção, Atenção, Alerta.

Fonte: WWW.Qedu.org.br

Taxas de Rendimento (2013)

Conheça a proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2013 segundo indicadores do INEP.





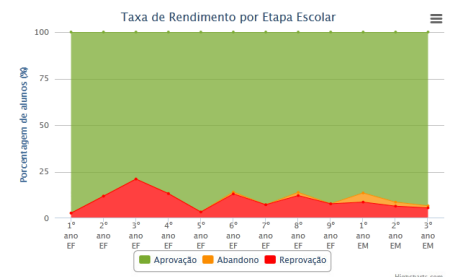
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 14 -

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	9,5% 44 reprovações	0,0% nenhum abandono	90,5% 413 aprovações
Anos Finais	10,0% 46 reprovações	0,7% 4 abandonos	89,3% 403 aprovações
Ensino Médio	7,0% 21 reprovações	2,8% 9 abandonos	90,2% 263 aprovações



Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	2,8% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	97,2% 108 aprovações
2º ano EF	11,9% 11 reprovações	0,0% nenhum abandono	88,1% 78 aprovações
3º ano EF	21,1% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	78,9% 49 aprovações
4º ano EF	13,3% 14 reprovações	0,0% nenhum abandono	86,7% 89 aprovações
5º ano EF	3,4% 4 reprovações	0,0% nenhum abandono	96,6% 90 aprovações
Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	13,1% 14 reprovações	1,0% 2 abandonos	85,9% 87 aprovações
7º ano EF	7,3% 9 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,7% 106 aprovações
8º ano EF	12,2% 15 reprovações	1,7% 3 abandonos	86,1% 104 aprovações
9º ano EF	7,8% 10 reprovações	0,0% nenhum abandono	92,2% 107 aprovações
Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	8,7% 10 reprovações	4,9% 6 abandonos	86,4% 90 aprovações
2º ano EM	6,5% 7 reprovações	2,2% 3 abandonos	91,3% 88 aprovações
3º ano EM	5,6% 6 reprovações	1,1% 2 abandonos	93,3% 85 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Acima de 5%

A situação indica a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Acima de 15%

A situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

Ajuda e Conhecimento

Rendimento Escolar

Ao final de um ano letivo, alunos matriculados em escolas públicas brasileiras podem ser aprovados, reprovados ou abandonar os estudos. A soma da quantidade de alunos que se encontram em cada uma destas situações constituem a Taxas de Rendimento:

Aprovação + Reprovação + Abandono = 100%

Sabba mais >

Distorção Idade-Série

Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba repetindo uma mesma série, leia mais.

Progressão Contínua

A progressão contínua é uma forma de organização escolar que visa a garantir o acesso e a permanência do aluno à escola, leia mais.

Materiais Complementares

• **Estudo:** Os Alunos Reprovados no Brasil por Ernesto Martins Faria

• **Artigo:** A Pedagogia da Repetência por Sérgio Costa Ribeiro

• **Relatório:** Política de Progressão Contínua por Fundação Itaú Social

Reportagens

• **Entenda as taxas de transição escolar e de rendimento dos alunos** por Revista Nova Escola

• **Como corrigir a defasagem idade-série** por Revista Nova Escola

Leis

• **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**
• **Ensino Fundamental de 9 anos**

Download dos Dados

Baixe as planilhas de taxas de rendimento das: **escolas de Grandes Rios**

Download dos dados de rendimento.

Recurso especial QEdu.

Ele é gratuito, para usá-lo, basta realizar o cadastro ou acessar o QEdu com a sua conta.

Escolas - Grandes Rios

Anos Iniciais

Escolas - Grandes Rios

Anos Finais

Escolas - Grandes Rios

Ensino Médio

Notas Técnicas

Os dados de Taxa de Rendimento foram obtidos diretamente de planilhas divulgadas pelo INEP na página de Indicadores Educacionais

O INEP divulga apenas as porcentagens. Os valores absolutos (número de alunos) foram calculados pela Meritt a partir das matrículas do Censo Escolar 2013.

Portanto, os dados absolutos devem ser considerados como valores aproximados, principalmente por que alguns alunos podem possuir matrículas duplicadas no Censo Escolar.

Dúvidas? Fale com a equipe QEdu

Acima de 15% a situação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola. Índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção idade-série.

Acima de 5% a situação indica que a necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

Tabela 1. Informações sobre o Município de Grandes Rios

População(1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
---	-----	---------------	---------------	----------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------------	-------

Fonte: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 e Contagem 2007; (2) IBGE - 2008, A preços correntes (1 000 R\$); (3) Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD - 2000; (4) Índice de Desenvolvimento da Infância - Unicef - 2004;(5) IBGE - Censo Demográfico de 2000

Nota: No resultado Total da população, o IBGE inclui a população estimada nos domicílios fechados além da população recenseada. No caso dos municípios que não participaram da contagem a população é toda estimada.

Urbana	2000	228	138	662	211	475	509	1.577	3.800
	2007	190	106	654	213	404	505	1.661	3.733
	2010	155	74	529	215	383	474	1.730	3.560
Rural	2000	322	241	885	292	527	641	1.160	4.068
	2007	199	116	706	262	473	565	1.483	3.804
	2010	188	92	496	198	378	415	1.298	3.065
Total	2000	550	379	1.547	503	1.002	1.150	2.737	7.868
	2007	389	222	1.360	475	877	1.070	3.144	7.537
	2010	343	166	1.025	413	761	889	3.028	6.625
PIB(2)	IDH(3)	IDI(4)		Taxa de analfabetismo(5)					
53.512	0.70	0.45		População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais			
				2.40		24.50			

Tabela 2. Taxa de Escolarização Líquida no Município de Grandes Rios

Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
84.86	51.56

Fonte:1) IBGE - Censo Demográfico de 2010.

METAS E ESTRATÉGIAS

META1: EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

Estratégia1: Mobilizar a comunidade a fim de matricular as crianças de 04 e 05 anos na Educação Infantil.

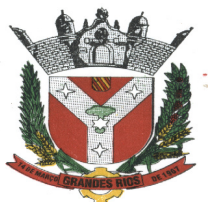
- **Estratégia 1.1:** Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

- **Estratégia 1.2:** Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 três anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

- **Através de pesquisas,** minicenso e chamada pública e parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social.

- **Estratégia 1.3:** Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 15 -

escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

- **Estratégia 1.4:** promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

- **Estratégia 1.5:** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

- **Estratégia 1.6:** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

- **Estratégia 1.7:** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

- **Estratégia 1.8:** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

- META2: ENSINO FUNDAMENTAL

“Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”.

Estratégias 2.1: Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- **Estratégia 2.2:** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fluência dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

- **Estratégia 2.3:** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

- **Estratégia 2.4:** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

- META 3: ENSINO MÉDIO (15 A 17 ANOS)

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”.

A Meta 3 prevê a universalização do Ensino Médio no Brasil respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define: Art.10 Os Estados incumbem-se de: VI – Assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o disposto no art. 38 desta Lei.

Já a Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009. Dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio Público.

Portanto a competência do Ensino Médio é dos estados.

- **Estratégia 3.1:** Diagnosticar a demanda de 15 a 17 anos que não estão na escola, realizar um trabalho de sensibilização e busca dos alunos paramatricular e concluir o ensino médio.

- META 4: EDUCAÇÃO ESPECIAL

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.

- **Estratégia 4.1:** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

-**Estratégia 4.2:** Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

- **Estratégia 4.3:** Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

- **Estratégia 4.5:** Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

- **Estratégia 4.7:** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

- MESTA 5: ALFABETIZAÇÃO

“Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”.

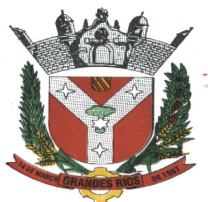
Estratégia 5.1: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

- **Estratégia 5.2:** Instituir instrumentos de avaliação, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

- **Estratégia 5.3:** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

- **Estratégia 5.4:** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 16 -

- META 6: EDUCAÇÃO INTEGRAL

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”.

Estratégia 6.1: Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

- **Estratégia 6.2:** Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

- **Estratégia 6.3:** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- **Estratégia 6.4:** Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

- **Estratégia 6.5:** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- META 7: QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2017	2021
Fund. I	5,2	5,5	5,7	6,0
Fund. II	4,7	5,0	5,2	5,5
Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégia 7.1: assegurar que:

a) O quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

- **Estratégia 7.2:** Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

- **Estratégia 7.3:** Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

- **Estratégia 7.4:** Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede

pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

- **Estratégia 7.5:** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção, das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

- **ESTRATÉGIA 7.6:** Elaborar Proposta Pedagógica específica valorizando a Educação do Campo, aquisição de Materiais didáticos específicos para Educação do Campo, inclusive para alunos com deficiência.

Estratégia 7.7: Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

- **Estratégia 7.8:** Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

- **Estratégia 7.9:** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

- Meta 8: COMBATE AS DESIGUALDADES

“Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.

Estratégia 8.1: Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

- Meta 9: ANALFABETISMO ABSOLUTO E FUNCIONAL

“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

Estratégia 9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

- **Estratégia 9.2:** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

- META 10: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO INTEGRAL

“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional”.

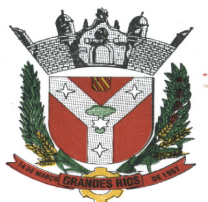
Estratégia 10.1: Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

- Meta 11: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público”.

No Brasil a Educação Profissional é um conceito regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/1996, complementada pelo Decreto 2208/1997 e reformado pelo Decreto 5154/2004. A Educação Profissional esta dividida em





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 17 -

três níveis: básico, técnico e tecnológico. Os currículos básicos são abertos a qualquer pessoa interessada, independente da escolaridade previa; os técnicos são oferecidos simultaneamente ao Ensino Médio ou após, e tem organização curricular própria; e os tecnológicos são cursos de ensino superior”.

Portanto a Meta 11, ressalvado as questões já abordadas no EJA, deve ser definida pelo PNE e pelos Planos Estaduais de Educação, visto que o seu desenvolvimento se dá essencialmente através do Ensino Médio e Ensino Superior.”

Caderno de Orientações sobre Planos Municipais de Educação APP.

- META 12: EDUCAÇÃO SUPERIOR

“Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público”.

- **Estratégia 12.1:** Incentivar os alunos a cursar ensino superior, oferecendo apoio financeiro para o transporte por meio da associação dos acadêmicos e através de parcerias com Instituições de Ensino Superior.

- **Estratégia 12.2:** Implantar Polos UAB no município em colaboração e parcerias com UEM, UEL, UFPR, para formação continuada de profissionais da educação e outras áreas.

No entanto, segundo orientações da APP Sindicato a Meta 12 trata da expansão das matrículas no Ensino Superior, com garantia de 40% da expansão das novas matrículas no seguimento público.

Considerando a Lei 9394/1996, que define no Art 8º, a organização da Educação Nacional, co-responsabilizando a União sobre o Ensino Superior, interpretamos que a Meta 12 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação. Ficando a cargo do município, se assim entender, o levantamento de dados referente ao número de jovens no município que estão frequentando o Ensino Superior. (Caderno de Orientações sobre os Planos Municipais de Educação APP).

- META 13: ENSINO SUPERIOR - TITULAÇÃO DOCENTE

“Elevar a qualidade da Educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores”.

Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 13 não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação, e sim a União de acordo com Lei 9394/1996 Art 8º que define o Ensino Superior.

- META 14: FORMAÇÃO DE MESTRES E DOUTORES

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.

Segundo orientações da APP Sindicato a Meta 14, não se faz necessária nos Planos Municipais de Educação.

- META 15: FORMAÇÃO DOS PROFESSORES EM NÍVEL SUPERIOR

“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”.

Estratégia 15.1: Implementar programa para oferecer cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, ensino fundamental e educação infantil.

- META 16: FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO

“Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação infantil e fundamental, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Estratégias 16.1: Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- META 17: REMUNERAÇÃO DOCENTE

“Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do último ano de vigência deste PME”.

Estratégia 17.1: Acompanhar e implantar a atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Estratégia 17.2: Reelaborar o Plano de Carreira dos Professores Municipais, com critérios para progressão na carreira.

Estratégia 17.3: Contratar através de Concurso Público novos professores para suprir a demanda e conceder as licenças prêmio;

META 18: PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

“Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica Municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#)”.

Estratégia 18.1: Implantar e prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

Estratégia 18.2: Constituir Comissão para reelaborar o plano de Carreira de acordo com o orçamento disponível no município, respeitando a LRF.

- META 19: GESTÃO DEMOCRÁTICA

“Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”.

Estratégias 19.1: Incentivar os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME ;

Estratégia 19.2: Incentivar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

Estratégia 19.3: Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

- META 20: FINANCIAMENTO

“Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”.

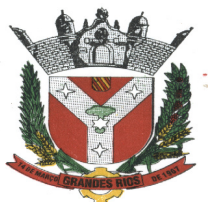
Segundo orientações da APP Sindicato, a vinculação dos recursos à proporção do Produto Interno Bruto presente na Meta 20 já estava definida pela Emenda Constitucional 59/2009:

Art. 4º (...) VI – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

No caso o PNE definiu-se pelos 10% do PIB. Mas a proporção pelo produto interno bruto não pode ser aplicada para os municípios, entendendo que apesar do IBGE, atribuir um valor ao PIB municipal, ele não retrata fielmente a realidade dos municípios. Neste sentido sugerimos para a efetivação da Meta 20 que os municípios utilizem-se da única referência constitucional que está no art. 212 da Constituição Federal de 1988:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 18 -

resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção do ensino.

O PNE ainda aprovou em sua estratégia:

(20.10) Caberá à União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

Estratégia 20.1: Garantir os investimentos dos 25 % na Educação, acrescida da progressão bianual de 1%, atingindo ao final do decênio 30% das receitas municipais.

Referências Bibliográficas:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências.

Caderno de Orientação sobre Planos Municipais de Educação. App – Sindicato – Curitiba, março de 2015.

IPARDES – Cadernos Estatísticos do Município de Grandes Rios- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Dezembro de 2013. (www.ipardes.gov.br)

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação.

(<http://www.undimepr.org.br/>)

Sites consultados:

<http://www.ibge.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.deolhonosplanos.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2015

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Resolução N. 01/2011 e dá outras providências.

A câmara Municipal de Grandes Rios estado do Paraná e eu presidente promulgo a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I da Resolução n. 01/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I						
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						
Grupo Ocupacional	Denominação do cargo	Símbolo	Classe/Referência salarial	Número de Vagas	Carga Horária	Escolaridade Requisitos mínimos
Profissional - PF	Contador - CO	PFCO	A, B e C - I ao XVII	01	20	Superior Completo - Curso de Ciências Contábeis e Registro no CRC.
	Advogado - AD	PFAD	A, B e C - I ao XVII	01	20	Superior Completo - Direito - Registro na OAB
Semi-Profissional - SP	Secretária -SE	SPSE	A, B e C - I ao XVII	01	20	Ensino médio completo e conhecimentos em informática.
	Tesoureiro -TE	SPTTE	A, B e C - I ao XVII	01	20	Ensino médio completo e conhecimentos em informática.
Operacional - OP	Copeira -CP	OPCP	A, B e C - I ao XVII	01	40	Ensino Fundamental Completo
	Auxiliar Gerais-AG	OPAG	A, B e C - I ao XVII	02	40	Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO IV da Resolução n. 01/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO IV	
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CARREIRA	
CARGO DE CONTADOR	
Descrição das Atividades	
-Planejar, dirigir e executar trabalhos inerentes à Contabilidade Pública;	
-Organizar os serviços de contabilidade em geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método para o controle contábil e orçamentário;	
-Executar e supervisionar os informativos contábeis;	
-Executar e controlar os trabalhos de análises e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando os possíveis erros;	
-Proceder a classificação e avaliação da despesa, analisando a natureza das mesmas;	
-Efetuar ou supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis e instalações;	
-Emitir notas de empenho e ordens de pagamento de despesas autorizadas pelo Presidente;	
-Acompanhar a execução de planos de trabalho, controlando prazos e prestando orientação necessária, a fim de atingir metas predeterminadas e atender as exigências legais;	
-Revisar contas e balancetes, verificando e comparando dados com a documentação originária e analisando a classificação contábil, a fim de promover a conciliação de saldos;	
-Elaborar fluxo de caixa, verificando receita e despesas previstas para períodos determinados, analisando os valores calculados e emitindo o parecer complementar sobre a situação existente, a fim de manter controle das disponibilidades bancárias em função dos compromissos financeiros da entidade;	
-Elaborar, analisar e assinar baianas e balancetes, prestação de contas e outras demonstrações contábeis, consultando listagens e efetuando cálculos de acordo com as normas contábeis, a fim de apurar resultados parciais e gerais da situação patrimonial e econômica - financeira;	
-Elaborar demonstrativos de receita e despesa;	
-Elaborar o Projeto de Orçamento Anual da Câmara, juntamente com o Presidente, assim como os expedientes referentes a suplementação orçamentária;	
-Elaborar parecer técnico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;	
-Assessorar as diversas áreas da entidade em assuntos referentes a normas e legislação pertinentes ao setor, orientando e esclarecendo dúvidas, a fim de que os trabalhos sejam elaborados dentro das disposições vigentes;	
-Prestar informações contábeis, fiscais e auditorias internas, pesquisando e apresentando os documentos solicitados, a fim de esclarecer assuntos pertinentes a área;	
-Organizar relatórios sobre a situação da Câmara quanto aos aspectos contábil e financeiro;	
-Efetuar e executar os serviços relacionados ao SIM-AM/TC (Serviços de Informações Municipais do Tribunal de Contas)	
-Assessorar a Presidência em questões financeiras e contábeis, a fim de contribuir para correta elaboração de políticas e instrumentos de ação;	
-Assessorar as Comissões da Câmara, quando solicitado, em assuntos de sua competência;	
-Elaborar os relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;	
-Acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município;	
-Elaborar os projetos de lei sobre matérias orçamentária e financeira;	
-preparar processos de aquisição de materiais e equipamentos, contratação de obras e serviços, procedendo a cotação de preços, elaborando processos de licitação e contratos e tomando outras providências necessárias.	
-elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação	
-Encaminhar e controlar a publicação dos extratos de contratos firmados por esta Câmara;	
-Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da entidade.	

CARGO DE ADVOGADO

Descrição das Atividades

Compete ao Advogado da Câmara reportar-se diretamente ao Presidente, assessorando-o constantemente, cabendo representar, defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Legislativo, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Legislativo; prestar consultoria jurídica garantindo o assessoramento jurídico-administrativo a todos os órgãos da Administração da Câmara, exarando pareceres jurídicos; articulando as ações das unidades administrativas, normatizando procedimentos e uniformizando a interpretação jurídica das matérias analisadas, preparar/analisar contratos, analisar convênios por ventura existentes, acompanhar sindicâncias e processos administrativo sem casos de irregularidades cometidas por servidores do Legislativo; acompanhar e dar pareceres jurídicos nos processos licitatórios; analisar projetos de leis encaminhados ao Legislativo Municipal participando de sua elaboração, além de analisar e elaborar decretos, portarias e minutas.

CARGO DE SECRETÁRIO (A)

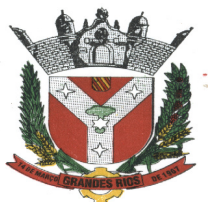
Descrição das Atividades

- Executar ou fazer executar os serviços de expediente legislativo, especialmente: O registro em livros próprios das leis, resoluções, decretos legislativos, termos de compromisso, posse, declaração de bens, atas das sessões da Câmara e de outras matérias exigidas por lei ou regulamentos; Digitação de projetos e autógrafos dos Projetos de Lei aprovados pela Câmara, Resoluções, Decretos Legislativos, moções, requerimentos, indicações, bem como matérias que deverão ser encaminhadas ao Executivo para sanção ou conhecimento; Elaboração de certidões, atos, contratos ou outras matérias solicitadas pela Presidência;

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 841 / GRANDES RIOS, SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2015 / PÁGINA: - 19 -

Os serviços de comunicação administrativa, como o controle de documentos endereçados à Câmara, controlando sua movimentação;

O preparo de expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente, controlando prazos e publicando-os quando necessário;

A organização de coleções de leis municipais, resoluções, decretos legislativos, requerimentos, indicações, moções e outras matérias, anotando as alterações ou revogações;

Organizar e manter arquivo de documentos referentes ao órgão, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos, a fim de conservá-los e facilitar a busca e a consulta;

Secretariar as reuniões e/ou gravando, a fim de registrar as aprovações, decisões e demais acontecimentos ocorridos na reunião;

Fazer ou determinar que se faça a manutenção e conservação dos livros, revistas e outras publicações pertencentes à Câmara Municipal de Grandes Rios, classificando e catalogando-os; - Controlar prazos, solicitando aos órgãos envolvidos a documentação pertinente, a fim de atender determinações; - Providenciar convocação de reuniões, efetuando contatos pessoalmente ou por telefone com todos os participantes, informando dia e horário; - Submeter documentos ao despacho da presidência, seguindo as prioridades estabelecidas;

-Requisitar material de expediente, serviços de manutenção e reparos de equipamentos das seções, preparar processos de viagem, providenciar cópias de documentos, preenchendo formulários apropriados, coletando assinaturas e encaminhando aos setores competentes, a fim de atender as necessidades dos serviços; -Efetuar a triagem de documentos, para envio ao arquivo central, conforme instruções específicas internas e disposições legais;

-Orientar os Vereadores sobre procedimentos regimentais;

-Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata. -Executar os serviços pertencentes ao departamento de recursos humanos da Câmara Municipal; Acompanhar e controlar a movimentação de pessoal, processos, registros de cargos de acordo com a legislação em vigor;

-Prestar assistência as Comissões da Câmara, juntamente com o advogado, contador e assessores;

-Executar ou fazer executar os serviços relativos à administração do material e patrimônio, especialmente:

Promover a manutenção do serviço de compra da Câmara Municipal.

Adquirir, obedecendo as normas legais, materiais de expediente, consumo, móveis e utensílios, e outros artigos indispensáveis, mantendo sua guarda e zelando por sua conservação;

Organizar regularmente ou determinar fazê-lo, a relação dos materiais necessários à reposição de estoque;

d) Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais em uso na Câmara Municipal, anotando as respectivas mutações patrimoniais em cada exercício, juntamente com o contador e o presidente.

-Executar ou fazer executar os serviços de tesouraria, especialmente:

Registrar juntamente com o contador, o recebimento das quotas repassadas à Câmara pelo Executivo Municipal;

Assinar os cheques da Câmara Municipal, juntamente com o Presidente;

Efetuar o pagamento das despesas, quando regularmente processadas e autorizadas;

Manter, juntamente com o contador, o controle bancário, com a conferência mensal do extrato bancário;

Prestar, juntamente com o contador, a qualquer momento, toda informação solicitada pelo Presidente ou pela Mesa Executiva, sobre as disponibilidades do Poder Legislativo.

-Supervisionar as atividades dos serviços auxiliares, especialmente:

Providenciar, por intermédio do servidor Encarregado de Serviços Gerais, a abertura e o fechamento das dependências da Câmara, nos dias de expediente;

Supervisionar a execução dos serviços gerais de conservação, limpeza e manutenção do prédio e instalações, pelo servidor encarregado de serviços gerais;

c) Manter o recinto da câmara Municipal de Grandes Rios, dentro dos limites de segurança;

CARGO DE COPEIRA

Descrição das Atividades

Efetuar mudanças de móveis e utensílios das repartições;
Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas móveis e utensílios e instalações gerais;
Receber e transmitir recados;
Cuidar da higiene da repartição onde estiver lotado;
Preparar café e demais serviços de copa, servindo-os quando for solicitado;
Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda;
Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotada.

CARGO DE AUXILIAR GERAIS

Descrição das Atividades

-Manter, conservar e realizar limpeza das instalações e cortinas da Câmara Municipal, segundo os critérios exigidos;
-Preparar e servir o café, água e similares aos Vereadores e servidores, aos visitantes quando lhe solicitado e durante as sessões do Legislativo Municipal;
-Manter e zelar pelo estoque de produtos de limpeza, copa e cozinha;
- Auxiliar na mudança de móveis e equipamentos;
-Abrir e fechar as dependências da Câmara Municipal, nos dias e horários de expediente e reuniões, mediante as orientações da Secretária Executiva e do Presidente
-Transportar materiais;
-Manter limpos e organizados os materiais, utensílios de cozinha e equipamentos utilizados,
-Estar presente e colaborar nos serviços de sua competência em todas as reuniões e solenidades programadas pela Câmara ou realizada nas dependências da Câmara;
-Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Grandes Rios – Pr. aos 19 de Junho de 2015.

Ailton Franco

Presidente

CARGO DE TESOUREIRO

- Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;

- Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

- Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem à melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

- Realizar requerimento de duodécimo ao Executivo Municipal;

- Efetuar os recebimentos de valores repassados pelo Executivo Municipal, e dar deles o respectivo documento de quitação;

- Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

- Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);

- Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;

- Proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

- Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;

- Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

- Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;

- Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

- Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registro no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;

- Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;

- Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;

- Executar outras funções que lhe sejam pertinentes em razão do cargo que ocupa.

- Proceder o arquivamento constante de todos documentos referentes a tesouraria.

